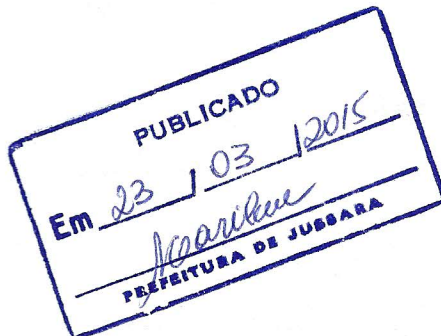


LEI n° 782, de 23 de Março de 2015.



"Dispõe sobre o vencimento base da carreira do magistério do Município de Jussara/GO, na forma que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O vencimento base da carreira do magistério no Município de Jussara/GO para o ano de 2015 corresponderá ao valor de R\$ 1.918,22 (um mil novecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), para os profissionais com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, já incluídas as horas-atividades extraclasse.

Parágrafo primeiro - Para os demais profissionais do magistério com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais o vencimento mensal será proporcional às horas semanais efetivamente trabalhadas, utilizando como parâmetro o valor fixado no *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo - Fica autorizado o Poder Executivo a pagar aos profissionais do magistério do Município de Jussara/GO o vencimento base previsto *caput* deste artigo desde o mês de janeiro de 2015, apurando as diferenças devidas em razão dos pagamentos já



Prefeitura Municipal
JUSSARA
EU AMO ... EU CUIDO.

Grátis 2012 - 2014

Av. José Bonifácio n. 726 - Centro - Jussara - GO - CEP 76270-000
Telefax 62-33731241 62-33731261 - CNPJ 02.922.126/0001-38
www.jussara.go.gov.br

efetivados e realizando o pagamento de tais diferenças em até três parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA,
Aos vinte e três dias do mês de Março de 2015.

TATIANA RANNA DOS SANTOS

Prefeita Municipal